



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

### ACORDO DE COOPERAÇÃO

#### ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE DESENVOLVIMENTO - ABDE PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede no Rio de Janeiro/RJ, no endereço rua Sete de Setembro N.º 111/32º andar, Centro, CEP 20.159-900, inscrita no CNPJ-ME n.º 29.507.878/0001-08, doravante denominada **CVM**, neste ato representada por seu Presidente Interino, OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE DESENVOLVIMENTO**, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.972.464/0001-19, com sede e foro na SCN - Quadra 2 - Lote D, Torre A, Salas 429 a 434 - Centro Empresarial Liberty Mail CEP 70.712- 903, doravante denominada **ABDE**, neste ato representada por sua presidente, MARIA FERNANDA COELHO, e pelo seu 1º Vice-Presidente, EULER MATHIAS, em conjunto considerados "Partícipes".

RESOLVEM, no âmbito do Processo SEI 19957.015741/2023-19, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO ("ACORDO"), sujeitando-se, no que cabível, à Lei n.º 13.019 de 2014, ao Decreto n.º 8.726 de 2016 e à Portaria SEGES/MGI n.º 3.506 de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a **CVM** e a **ABDE** visando: (i) promover a inovação financeira como forma de gerar desenvolvimento sustentável; (ii) disseminar a educação financeira; (iii) desenvolver e disseminar o mercado de capitais e potencializar a integração e sinergia com o Sistema Nacional de Fomento, no âmbito das atribuições dos Partícipes e conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo:

**Subcláusula primeira.** A produção e disseminação de conhecimentos resultantes da presente cooperação devem apoiar objetivos de políticas públicas de interesse da **CVM**, em especial o desenvolvimento do mercado de capitais, a educação e inclusão financeiras, o fomento à inovação e a promoção do desenvolvimento sustentável.

**Subcláusula segunda.** A cooperação de que trata este Acordo abrangerá três linhas de trabalho:

a ) **Promoção de soluções financeiras inovadoras:** ações dos **PARTÍCIPIES** voltadas à disseminação do desenvolvimento sustentável com base nas iniciativas realizadas no âmbito do Laboratório de Inovação Financeira (LAB);

b ) **Consolidação do mercado de capitais e integração com as Instituições Financeiras de Desenvolvimento (IFD's):** ações dos

Rubricar

MFR

Rubrica

EUM

**PARTÍCIPIES** voltadas para qualificação técnica dos funcionários e colaboradores das IFD's por meio de capacitação e treinamento desenvolvidos pela CVM em cooperação com a ABDE. Neste eixo, também estão contempladas: a participação de integrantes da CVM nas Comissões Temáticas promovidas pela ABDE, quando o tema for de interesse de ambas as partes; realização de diversos eventos a respeito de temas relevantes sobre mercado de capitais e Agenda 2030 da ONU; e a participação e apoio à Conferência de Finanças Sustentáveis na Amazônia promovida pela CVM e parceiros.

c) **Promoção de ações inclusivas e com impacto social:** ações dos **PARTÍCIPIES** que contribuam para impulsionar a educação financeira junto à população e promover a diversidade, com equidade de gênero, em instituições no país.

**Subcláusula terceira.** As atividades educacionais conduzidas no âmbito das três linhas de trabalho citadas na Subcláusula anterior podem incluir a condução de intervenções de natureza educacional, inclusive sob a forma de projetos-piloto, pesquisas, organização de eventos, *workshops* e campanhas, desenvolvimento de cursos e produção de publicações.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os Partícipes.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Para a execução do ACORDO caberá aos Partícipes implementar as seguintes ações comuns, necessárias à consecução do objeto deste instrumento:

- a) cumprir o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de trinta dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas e planos de trabalho quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) providenciar a divulgação dos eventos decorrentes deste Acordo;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

Rubricar

MFR

Rubrica

EUM

k) manter sigilo de informações resguardadas por sigilo previsto em lei especial, obtidas em razão da execução do acordo; e

l) obedecer a restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

m) colaborar na governança do Laboratório de Inovação Financeira (LAB).

**Subcláusula única.** As Partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CVM**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da CVM, por meio da Superintendência de Orientação aos Investidores e Finanças Sustentáveis:

a) fomentar debates, reflexões e discussões relacionadas ao objeto deste Acordo, inclusive em suas conferências e seminários nacionais e internacionais;

b) disseminar os resultados da iniciativa nos fóruns nacionais e internacionais de educação financeira de que participe a CVM, quando pertinente;

c) apoiar tecnicamente as atividades e projetos conjuntos desenvolvidos no âmbito deste Acordo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ABDE**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ABDE:

a) colaborar no desenvolvimento de orientações, cartilhas, projetos-piloto e eventos para disseminação e fomento das finanças sustentáveis no país, inclusive com parceiros colaboradores da CVM;

b) desenvolver eventos de capacitação, seminários, reuniões técnicas, palestras, dentre outros eventos concernentes à implementação deste Acordo;

c) manter a CVM atualizada sobre tendências e atuações jurisdicionais de reporte climático e transparência no mercado de capitais de que venha a ter ciência;

d) colaborar e participar da realização da Conferência de Finanças Sustentáveis na Amazônia, promovida pela CVM e parceiros.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

No âmbito da CVM, o gerenciamento do Acordo ficará a cargo da Superintendência de Orientação aos Investidores e Finanças Sustentáveis ("SOI"). No âmbito da ABDE, o gerenciamento do Acordo ficará a cargo da Gerência de Relações Institucionais e Operações ("GEROP"), por meio de seu representante, que poderá ser substituído na forma abaixo estabelecida. No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria (se aplicável), preferencialmente servidores públicos ou empregados envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Rubrica

MFR

ELM

**Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até dez dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

**Subcláusula terceira.** Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, as iniciativas promovidas pelos demais órgãos internos dos **PARTÍCIPE**s (secretarias, institutos, núcleos, grupos, superintendências ou assessorias), segundo suas respectivas atribuições, políticas e prioridades, serão por eles diretamente gerenciadas, cientificada a gerência do Acordo (SOI e GEROP).

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os Partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos de cada um dos Partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações.

**Subcláusula terceira.** O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação e nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ABDE.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores ou empregados das Partícipes, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

## CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 5 (cinco) anos, a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, nas condições previstas na Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025, por meio de termo aditivo, dispensada a análise jurídica prévia, nos termos do art. 5º, § 3º e do art. 44 do Decreto nº 8.726/2016 - no que for aplicável - mediante solicitação fundamentada da ABDE e autorização da Administração Pública, ou por proposta desta com anuência da ABDE, apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência.

Rubricar

Rubrica

MFR

EUM

**Subcláusula primeira.** A ABDE poderá solicitar a alteração de vigência, devidamente formalizada, justificada e apresentada à administração

pública federal em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

**Subcláusula segunda.** O período total de vigência do acordo de cooperação, incluída a prorrogação, não poderá exceder a 10 (dez) anos.

**Subcláusula terceira.** Em caráter excepcional, o período total de vigência poderá ser superior ao limite de 10 (dez) anos previsto no caput, desde que tenha decisão técnica fundamentada que, sem prejuízo de outros elementos, reconheça:

I - a excepcionalidade da situação fática; e

II - o interesse público no prazo maior da parceria.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

**Subcláusula única.** Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração das cláusulas contratuais poderão ser formalizados por meio de apostilamento, conforme previsto na Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

A ABDE declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes que sejam de sua titularidade, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

II - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

a) a reprodução parcial ou integral;

b) a adaptação;

c) a tradução para qualquer idioma;

d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e

Rubricar

MFR

Rubrica

ELM

figurativas;

g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

**Subcláusula única.** Os Partícipes não poderão utilizar os produtos decorrentes do acordo de cooperação para finalidades distintas daquelas que se encontram especificadas, sendo vedado o seu uso econômico.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação será extinto, sem qualquer ônus ou penalidades:

- a) por advento do termo final, sem que os Partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos Partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- c) por consenso dos Partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos Partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os Partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos Partícipes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos Partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação, desde que não seja sanado no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento de notificação por escrito da Parte prejudicada nesse sentido, salvo para questões de alto nível de complexidade, caso em que o prazo poderá ser negociado entre as Partes; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Rubrica  
MFR  
ELM

A publicação do extrato deste instrumento no DOU ficará a cargo da CVM, que deverá providenciá-lo até 20 (vinte) dias após a sua celebração.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

**Subcláusula única.** A aferição parcial dos resultados será realizada, anualmente, através da elaboração de relatórios de execução das atividades desempenhadas durante o ano.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para os fins desta cláusula, consideram-se os seguintes conceitos:

- I - Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- II - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;
- III. Controlador: a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.
- IV. Operador: quem realiza tratamento de dados pessoais de acordo com parâmetros estabelecidos pelo controlador.
- V. Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, eliminação, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, difusão, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência ou extração;
- VI. Cocontroladores: para fins desta relação, consideram-se os Partícipes como co--controladores.

O tratamento de dados pessoais realizado entre os Partícipes será regido pelo disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ficando os Partícipes comprometidos a adequar as atividades profissionais que envolvam o tratamento de dados pessoais à lei, cumprindo suas respectivas obrigações.

Os Partícipes se comprometem a tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste Acordo observando a legislação aplicável, a espécie e as determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a LGPD, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

tratamento de quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes

Rubricar

MFK

Rubrica

EAM

deste Acordo seguirá rigorosamente a finalidade descrita na Cláusula Primeira, objeto deste Acordo, sendo restrito a aquilo que se fizer imprescindível à execução do Acordo.

Caso um dos Partícipes deseje tratar os dados pessoais compartilhados para quaisquer outros fins, deverá propor aditivo de acordo que informe claramente a respeito das novas atividades de tratamento a serem realizadas, sendo facultativo ao outro Partícipe sua aceitação, haja vista a alteração de finalidade para a qual o acordo foi previamente formalizado.

Os Partícipes se comprometem a não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados tratados em razão da presente relação, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente acordo e mediante autorização do outro Partícipe, sempre respeitando os parâmetros deste acordo e as normas da LGPD.

As hipóteses em que a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais e de dados sensíveis com terceiros sejam decorrência de observância de dever legal e/ou determinação judicial não dependem de autorização do outro Partícipe.

No contexto do tratamento, armazenamento, transferência e/ou compartilhamento de dados, os Partícipes deverão garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados.

Os Partícipes se comprometem a assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pelo titular e ao outro Partícipe, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos citados dados decorrentes desse acordo.

Os Partícipes se comprometem a prestar auxílio mútuo no cumprimento de suas obrigações legais no que diz respeito ao registro das operações de tratamento de dados, nos termos dos artigos 37 e 38 da LGPD, na garantia do exercício de direitos dos titulares dos dados objeto deste acordo, nos termos dos artigos 9º e 11º, II, f, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

Os Partícipes darão conhecimento formal a seus empregados, colaboradores, terceiros ou quaisquer indivíduos responsáveis pelas atividades de tratamento de dados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados a toda e qualquer atividade que envolva a presente parceria.

Os Partícipes se comprometem a notificar a outra, em no máximo 24 horas, a respeito de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, bem como a cooperar ativamente e agir proativamente na identificação, apuração e remediação de incidentes de segurança envolvendo os dados pessoais sob sua tutela.

A comunicação de incidentes deverá conter todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.

As atividades de tratamento de dados conduzidas pelos Partícipes deverão durar durante a vigência do acordo, exceto quando houver exigência legal que estabeleça o contrário.

Decorrido o prazo para o cumprimento da obrigação legal ou judicial, os Partícipes deverão destruir todos os dados e informações constantes em seus arquivos referentes à outra que não sejam necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

Caso um dos Partícipes continue a tratar os dados pessoais, será o único responsável por eventual incidente de segurança, bem como pelo

Rubricar

MFR

Rubrica

ELM

cumprimento de qualquer direito dos titulares de dados ou da LGPD, mantendo o outro Partícipe indene de qualquer responsabilidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ABDE, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos no que lhes for aplicável.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este acordo obriga os Partícipes e seus sucessores, a qualquer título, ficando vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações dele decorrentes, sem a prévia autorização por escrito da outra Parte.

Os Partícipes estão cientes de seu dever de agir em conformidade com todas as leis, normas e regulamentos aplicáveis ao combate à corrupção e práticas de lavagem de dinheiro, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção). Os Partícipes obrigam-se a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas que lhes forem aplicáveis e versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846/13 e outras normas aplicáveis, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Acordo; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da outra Parte; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

Os Partícipes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade validade e eficácia deste Acordo, conforme o disposto no artigo 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partícipes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, conforme o disposto no artigo 10, parágrafo 2º da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, como, por exemplo, por meio de upload e existência deste Acordo em plataformas como a ClickSign ou similar.

A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos e obrigações decorrentes deste acordo não constituirá desistência, renúncia ou novação, caracterizando-se por mera liberalidade, podendo a exigência ser feita a qualquer

Rubricar

Rubrica

MFR

ELM

tempo.

Na hipótese de qualquer cláusula ou condição deste acordo vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas e condições permanecerão em vigor, devendo este instrumento ser interpretado como se referida cláusula ou condição nunca o tivesse integrado, desde que preservada a intenção original das Partes.

Não se estabelece entre as Partes, por força deste instrumento, nenhuma forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio, joint venture, responsabilidade solidária e/ou vínculo trabalhista.

E, por estarem de pleno acordo, assinam digitalmente o presente Instrumento.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Assinado por:

Assinado por:

*Maria Fernanda Ramos*

*Euler Antonio Luz Mathias*

49B0BE3BCFA0478...

7C5780544175463...

Maria Fernanda Ramos Coelho

Euler Antonio Luz Mathias

ABDE - por assinatura eletrônica

CVM - por assinatura eletrônica